



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1426/2018

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 551/2001, DE 23/08/2001, QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 551/2001, que institui o Sistema de Controle Interno no município de Paraíso do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O Sistema de Controle Interno instituído no caput deste artigo será integrado à estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal”.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 551/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Sistema de Controle Interno será desenvolvido por um órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho de suas atribuições constantes na legislação”.

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 551/2001, passando a constar da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

“Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidor provido por Concurso Público para o cargo de Agente de Controle Interno.

Parágrafo Único. Não poderá integrar a Unidade Central do Sistema de Controle Interno servidor que tenha sido declarado, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público”.

Art. 4º Fica modificada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 551/2001, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º No desempenho das funções da Central do Sistema de Controle Interno serão expedidos documentos, especialmente os relacionados a seguir:

I – Memorandos: Documento cuja finalidade é solicitar ou transmitir informações ao Gabinete do Prefeito, Câmara de Vereadores ou Secretarias Municipais.

II – Ofícios: Documento cuja finalidade é solicitar ou transmitir informações a entidades públicas e/ou privadas externas ao Município.

III – Recomendações: Documento de caráter orientativo, que deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal, podendo por este ser destinado aos respectivos setores do Poder Público.

IV – Relatórios de Auditoria: Documento de caráter informativo acerca das anomalias encontradas na Administração Municipal, durante auditorias realizadas.

Parágrafo Único. Para os documentos referidos nos itens I e II deste artigo, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para resposta à Central do Sistema de Controle Interno, prazo este prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação com justificativa por escrito”.

Art. 5º Ficam revogados o art. 7º, o art. 11, o parágrafo único do art. 13, e o art. 14 da Lei Municipal nº 551/2001, de 23/08/2001.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 690/2004, de 13/04/2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
21 DE DEZEMBRO DE 2018.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal